



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROIMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.891/2019

#### DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Tobias Cometti, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** - A realização da análise das amostras mencionadas no *caput* deste artigo poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de convênio com a empresa concessionária de água.

**Art. 2º** Dar-se-á publicidade ao resultado das análises, e, providências imediatas:

**Parágrafo único** - Nos casos em que for constatado que a água não obedeça ao padrão de potabilidade; e, oferecer riscos à saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**  
**Presidente**